

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº544, DE 2003

Dispõe sobre a prática de drenagem linfática manual nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados do Sistema Único de Saúde - SUS.

Autor: Deputado Nelson Marquezelli

Relator: Deputado Nelson Trad

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO RICARDO BARROS

O ilustre autor do PL em questão pretende que a rede de serviços do Sistema Único de Saúde adote a prática de drenagem linfática manual. Segundo o autor são inegáveis os benefícios que a drenagem linfática manual traz aos pacientes no tratamento pós-operatório de mastectomia.

São realizadas, no Brasil, cerca de trinta mil cirurgias de mastectomia que, na maioria das vezes, apresentam um quadro de linfedemas. A drenagem linfática manual estimula a circulação nos vasos linfáticos ao acelerar a absorção de líquidos e das macro-moléculas do tecido intersticial, pela ativação da capacidade peristáltica desses vasos, eliminando inúmeras formas de edema.

A técnica da drenagem linfática manual, criada em 1932, tem trazido resultados fantásticos na recuperação de pacientes submetidos a cirurgias, especialmente nos casos de cirurgias de mastectomias.

Se assim não fosse, não teria o insigne Deputado Dr. Pinotti, um dos maiores especialistas em mastologia do nosso País, e também do mundo, dado seu parecer pela aprovação deste projeto de lei quando de sua relatoria na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF). O deputado Dr. Pinotti, é também grande conhecedor do SUS e de seus problemas, uma vez que foi secretário estadual de saúde – no Estado de São Paulo - , entre outros cargos exercidos, como a reitoria da Universidade de Campinas (UNICAMP) ou a titularidade da cátedra de ginecologia no Hospital de Clínicas da USP. Fundamentado em seu conhecimento e sua experiência, tanto de profissional

da saúde e de docente universitário, como de parlamentar de vários mandatos, o Deputado Dr. Pinotti atestou os imensos benefícios que a prática da drenagem linfática manual traz aos pacientes. Seu relatório foi aprovado por unanimidade na CSSF.

Alega o nobre Deputado Nelson Trad, relator da matéria nesta CCJC, que a proposição é inconstitucional. Entretanto, esta Casa aprovou dezenas de outros projetos de lei, com teor e objetivos semelhantes que, em última análise, buscam uma melhor assistência aos pacientes do SUS.

Quem não sabe das vantagens e do êxito do programa nacional de combate ao HIV/AIDS? Pois parte importante deste êxito deve-se à aprovação da Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS, lei de iniciativa do Senado Federal.

Outras leis semelhantes e igualmente importantes aos pacientes do SUS foram aprovadas recentemente e foram de iniciativa de membros desta Câmara dos Deputados. Cito, entre outras as seguintes leis:

1) a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres de mama e de colo uterino no SUS. Esta lei, que entrou em vigor em 29 de abril de 2009 é muito importante para as mulheres que padecem desses dois males, que são as principais causas de morte feminina no País.

2) a Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

3) a Lei nº 11.633, de 27 de dezembro de 2007, que altera a lei nº 9.434, de 1997, com o objetivo de garantir a toda a mulher o acesso a informações sobre as possibilidades e os benefícios da doação voluntária de sangue do cordão umbilical e placentário durante o período de consultas pré-natais e no momento da realização do parto.

4) a Lei 11.347, de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos.

5) a Lei nº 10.289, de 20 de setembro de 2001, que cria o programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata.

Dizer que estas leis são inconstitucionais apenas porque criam obrigações aos gestores da saúde nas três esferas de governo – federal, estadual e municipal nos parece uma interpretação por demais ortodoxa e rígida sobre sua constitucionalidade.

O Poder Executivo, que tinha o poder de veto às referidas proposições, não apenas aprovou-as, mas, sancionou-as, entendendo-as como avanços para os sofridos pacientes do SUS.

O Ministério da Saúde/Secretaria de Assistência à Saúde se pronunciou favorável a aprovação deste Projeto de Lei, uma vez que trata com bastante propriedade o procedimento denominado drenagem linfática manual a ser utilizado nas pacientes pós-mastectomizadas. Considerou, ainda, a relevância da proposição, partindo, do princípio que o modelo de atenção à saúde vem sendo implementado com vistas a melhorar a qualidade da assistência prestada no âmbito do SUS.

Creio que podemos também nos fixar no mérito sanitário da proposição – os inestimáveis ganhos para as mulheres vítimas do câncer de mama em nosso País -, e aprovar a presente matéria para o bem da saúde pública brasileira.

Esses motivos nos levam a solicitar a nossos Pares a aprovação do Projeto de Lei nº 544, de 2003.

Sala da Comissão, em de abril de 2009.

Deputado Ricardo Barros
PP/PR